



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 122/2017

Assunto: Análise do PLC 09/2017 que altera dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 2.339/2011, que institui o Plano de Carreira do Servidor Público.

Autor: Executivo

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI QUE INSTITUIU PLANO DE CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO. PROJETO-LEI PROVENIENTE DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PLC supramencionado.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar, isto posto, passa-se a fundamentar.

III. Fundamentação jurídica

O Projeto de Lei Complementar em tela, oriundo do Poder Executivo, visa a alteração de dispositivos na LC que instituiu o Plano de Carreira do Servidor Público.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 30, I; Art. 48, X c/c Art. 61, II, "c");*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 52, VIII c/c 60, II, "b");*
- *Lei Orgânica Municipal (Art. 40, caput c/c Art. 59, III).*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

IV. Conclusão

Desta feita, sobre o todo, entende-se ser, o PLC 09/2017, perfeitamente Constitucional e Legal.

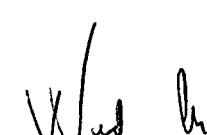
Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o parecer, cujo teor se encaminha para apreciação.

Novo Hamburgo, 03 de agosto de 2017.



Fernanda Vaz Luft
OAB/RS 50.734
Procuradora-Geral



Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador